



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. ° 4.861, de 02 de julho de 2012.

Promove cedência temporária de funcionária pública municipal a Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no art. 103, inciso II da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, que trata do afastamento de funcionário para servir em outro órgão ou entidade e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e,
Considerando a Resolução nº. 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;
Considerando a necessidade dos serviços durante o pleito eleitoral de 2012, na 101ª Zona Eleitoral Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme ofícios nº 031 e 039/2012 – 101ª ZE/PR,
DECRETA

Art. 1º. Fica cedida, durante o período de 06/07/2012 a 31/12/2012, a ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, **JOSIANI GIARETTA MARX**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.582.456-2 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao cargo público no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

§ 1º. A cedência será parcial, exercida no período da tarde, cuja jornada não excederá vinte horas semanais.

§ 2º. As demais vinte horas semanais, período da manhã, permanecem inalteradas, exercendo normalmente suas funções no órgão municipal de lotação funcional.

§ 3º. Concluído o período estabelecido nos termos do *caput* deste artigo, retorna a funcionária ao seu órgão de origem, totalizando a jornada de quarenta horas semanais.

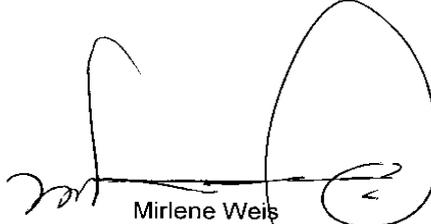
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de julho de 2012, 123º da República e 57º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD e Ind. E Com.


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)s) Executado(a)s) JOSÉ PAULO DA SILVA COMÉRCIO DE, inscrita no CNPJ sob nº 07.566.449/0001-60, com sede na rua Hipócora, nº 490, sala 01, Pato Branco - Paraná, na pessoa de seu representante legal JOSÉ PAULO DA SILVA. A Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA MOLI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou não conhecerem, que expedido nos autos sob nº 0008072-04/2010.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente PROVENCE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.681.092/20001-61, com sede na Av. Ernesto Vilela, nº 1818, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - Paraná e Executado(a)s) JOSÉ PAULO DA SILVA COMÉRCIO DE, inscrita no CNPJ sob nº 07.566.449/0001-60, com sede na rua Hipócora, nº 490, sala 01, Pato Branco - Paraná, na pessoa de seu representante legal JOSÉ PAULO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Para: EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 3.076,54 (TRÊS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até 22/09/2010 (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado(a) for, devendo, o senhor/mesinha registrar a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Fica ciente o(a)s) Executado(a)s) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de Processo Civil), a contar do momento em que forem intimado(s) da penhora, sob pena de revelia, quando, então, serão tidos como verdadeiros nos autos artísticos no início. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "PROVENCE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.681.092/20001-61, com sede na Av. Ernesto Vilela, nº 1818, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - Paraná, devidamente representada pelos seus sócios Almir Sebastião da Silva Pinto, inscrito no CPF/MF sob nº 192.510.769-87 e Edson Akira Nagayama, inscrito no CPF/MF 711.520.679-15, por intermédio de seu Procurador Alexandre Augusto Devichik, advogado inscrito na OAB/PR 25.396, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, nº 316, centro, CEP: 84.010.020, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, com fulcro nos artigos 585, inciso II, e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de JOSÉ PAULO DA SILVA COMÉRCIO DE, inscrita no CNPJ sob nº 07.566.449/0001-60, com sede na rua Hipócora, nº 490, sala 01, Pato Branco - Paraná, qualificação desconhecida, pelo motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos. O Sr. José Paulo da Silva manteve relação comercial com a concessionária de veículos através da qual adquiriu o veículo usado marca Citroën modelo C3, 1.6, 16V EXC HLEX 4R, 0km (Zero quilômetro). O pagamento do veículo fora efetuado da seguinte forma: o valor da entrada fora parcelado em quatro vezes, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) pagos em espécie no dia 13/09/2010, e o restante em três cheques sendo o primeiro de R\$ 3002,10, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real), com vencimentos para o dia 13/05/2010, o segundo de R\$ 3002,11, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real), com vencimento para o dia 13/06/2010 e o terceiro de R\$ 3002,12, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real), com vencimentos para o dia 13/07/2010, todos referente a conta corrente 03002824-7, agência 0602 da Caixa Econômica Federal, cujo titular da conta é a empresa JOSÉ PAULO DA SILVA COMÉRCIO DE, de propriedade do Sr. José Paulo da Silva, e o restante, ou seja, o valor de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) através de financiamento. Conforme se comprova através dos títulos acostados, os títulos 300210, 300211, 300212 foram devolvidos pela instituição financeira pelos motivos descritos nas alíneas 11 e 12, ou seja, sem fundo. Portanto, o executado deixou de adimplir sua obrigação, não efetuando o pagamento dos cheques da empresa de sua propriedade, conforme corroboram as informações apostas no verso do documento pela instituição financeira. Esgotados todos os meios amigáveis para que o executado quitasse o débito, não restou alternativa à exequente senão a via judicial. Conforme planilhas de cálculo ora acostadas, atualmente, o valor do débito importa em R\$ 3.076,54 (três mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice do INPC. DO DIREITO - a exequente é a portadora das chaves ora executadas, conforme o princípio da Cartularidade, que nos diz que de Filho Ultono "é a garantia de que o sujeito que postula a satisfação do direito é o mesmo e seu titular, sendo, desse modo, o postulado que evita o enriquecimento indevido de quem, tenha sido credor de um título de crédito, o negociou com terceiros (descontou num banco, por exemplo)". Os títulos executivos extrajudiciais ora executados, em sua originalidade, evidenciam que a exequente é portadora dos respectivos títulos, podendo pleitear a presente execução. A legislação é clara, quanto ao aspecto de execução, pois, no artigo 580 do Código de Processo Civil preceitua que: o cheque, segundo dispõe o Código de Processo Civil, é título executivo extrajudicial por excelência (artigo 585, inciso I), e, para a sua execução, necessário que a obrigação nele consubstancia este revestida de liquidez, certeza e exigibilidade, conforme preceitua o artigo 586 do CPC. Ainda a Lei do Cheque (Lei nº 7.357/85) em seu artigo 52, preceitua que o portador pode exigir do demandado, sem relação com encargos devidos pela execução, importe destacar que o artigo 52 da lei 7.357/85 prevê expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento das despesas que der causa, necessária à cobrança do título. Desta forma, verificados os requisitos exigidos em lei, perfeitamente cabível a presente execução para satisfação do crédito consubstanciado no cheque executado, cujo valor total importa em R\$ 3.076,54 (três mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DOS PEDIDOS - a) Seja o executado citado através de oficial de justiça (inclusive nos dias e horários permitidos pelo § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil) para que efetue o pagamento, no prazo legal de 03 (três) dias, da importância total devida, acrescida de juros moratórios, correção monetária e demais cominações legais; b) no caso do não pagamento da dívida no prazo acima estipulado, requer seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação de quantos bens bastem para a satisfação integral do crédito, diante da preferência à penhora de valores depositados em contas bancárias e demais aplicações financeiras do executado (inclusive, junto as cooperativas de crédito), a teor do disposto no artigo 655, inciso I c/c o artigo 655-A, ambos do Código de Processo Civil; c) Recaindo a penhora sobre bens imóveis, que esta seja comunicada ao ofício imobiliário competente, para que surtam efeitos erga omnes, bem como sejam intimados os demais interessados; d) Seja julgada procedente a presente execução, condenando o executado ao pagamento do valor consubstanciado no título exequendo, devidamente acrescidos de juros moratórios (01% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE). e) A condenação do executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos a serem fixados conforme o prudente arbítrio do magistrado, atendendo aos requisitos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. f) REQUER AINDA, que a intimação seja realizada em nome de Alexandre Augusto Devichik OAB/PR 25.396, sob pena de NULLIDADE. Atribua-se a custas o valor de R\$ 3.076,54 (três mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos). Pede deferimento. Pato Grossa, 22 de setembro de 2010. Alexandre Augusto Devichik OAB/PR 25.396, e despacho de fl. 69, a seguir transcrita: "AUTOS N.º 0008072-04/2010.8.16.0131 Tendo em vista que várias foram as tentativas de localizar o endereço da parte Executada não encontrada, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido retro de citação por edital nos termos dos artigos 231 a 233, do Código de Processo Civil, e dos itens 5.4.3 e 5.4.3.4, do Código de Normas. Expeça-se competente edital de citação com prazo de trinta dias, observando-se o despacho inicialmente proferido. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se D.S. Flávia Moli de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos deztoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2012
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Três Pedras, s/n, às 10:00 (dez) horas do dia 17 de julho de 2012, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 071/2012, objetivando-se a registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender o Programa de Alimentação Escolar para as escolas municipais, centros municipais de educação infantil, escola em tempo integral, bem como demais secretarias e departamentos do município, O valor máximo total estimado é de R\$ 79.019,00 (setenta e nove mil e deztoze reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de julho de 2012.

Ademir Antonio Azilero,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
DECRETO Nº. 4.863, de 03 de julho de 2012.**

Exonera ocupante de Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA
Art. 1º. Fica exonerao, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº 6340 de 03/07/2012, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CG-2, LAIRTO DOS SANTOS NETES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.680.684-0 SSP/PR, a partir de 03(três) de julho de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de julho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Parque das Sereias, S/N - Telefone: (46) 3245-1130/3245-1122
CEP: 85.946-000 Honório Serpa - Paraná**

PORTARIA 27/2012

O cidadão, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Conceder Afastamento com Cedência, a funcionária CLEONICE MARIA PILAR KOSLINSKI, portadora do RG nº. 3.679.250 SSP/SC e CPF inscrita sob nº. 022.621.559-84, lotada no Departamento de Saúde, exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem pelo prazo de 03 (três) meses e sete dias a contar da data de 01 de Julho de 2012 a 07 de Outubro de 2012. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01 de Julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

ROGERIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

PORTARIA 28/2012

O cidadão, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Conceder Afastamento com Cedência, ao funcionário SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº. 3.514.064-0 SSP/PR e CPF inscrito sob nº. 473.604.109-91, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas, exercendo a função de Mecânico pelo prazo de 03 (três) meses e sete dias a contar da data de 01 de Julho de 2012 a 07 de Outubro de 2012. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 01 de Julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

ROGERIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
PORTARIA Nº 176/2012**

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 77 da Lei Municipal nº 533 de 08.12.92,

RESOLVE:
Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária Margarida Guollo Cili-prandi, portadora do R.G nº. 5.732.452-0, inscrita no CPF sob o nº 880.745.449-15, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, nível CC-11, no período de 19 de junho a 18 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 02 de julho de 2012.
JOSÉ KRESTENTUK
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 199/2012 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: DARLENE PEREIRA AUTO MECÂNICA.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção do veículo Ônibus MB 1318, ano 1989, placa ABV 7782, lotado no Departamento de Educação e Cultura desta municipalidade.
VALOR: R\$ 4.132,28 (Quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2012.
Mangueirinha, 03 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

DECRETO Nº. 4.861, de 02 de julho de 2012.

Promove cedência temporária de funcionária pública municipal a Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 103, Inciso II da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, que trata do afastamento de funcionário para servir em outro órgão ou entidade e, considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e, considerando a Resolução nº. 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; considerando a necessidade dos serviços durante o pleito eleitoral de 2012, na 101ª Zona Eleitoral Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, conforme oficiais nº 031 e 039/2012 - 101ª ZEP/PR, DECRETA

Art. 1º. Fica cedida, durante o período de 06/07/2012 a 31/12/2012, a ocupante de cargo de portador efetivo de Auxiliar Administrativo, JOSIANI GIARETTA MARX, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.582.456-2 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao cargo público no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

§ 1º. A cedência será parcial, exercida no período da tarde, cuja jornada não excederá vinte horas semanais.

§ 2º. As demais vinte horas semanais, período da manhã, permanecem inalteradas, exercendo normalmente suas funções no órgão municipal de lotação funcional.

§ 3º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a funcionária ao seu órgão de origem, totalizando a jornada de quarenta horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de julho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD e Ind. E Com.

Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 4.862, de 02 de julho de 2012.

Designa, em substituição a titular, Servidora Pública Municipal, como Responsável pelo Regime de Adiantamento de Numerário dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, exceto Departamento de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006; na Lei nº. 1.459/97 de 19.12.97 e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1892 de 24/11/2006 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário e,

Considerando o disposto no Decreto nº. 3640 de 14/01/2008 que regulamenta o Regime de Adiantamento de Numerário estabelecido na Lei Municipal nº. 1892 de 24/11/2006 e,

Considerando a necessidade de continuidade destes serviços, DECRETA

Art. 1º. Fica designada, para o período de 02(dois) de julho de 2012 a 31(trinta e um) de julho de 2012, EVANDRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.826.581-0 SSP/PR, para responder pelo Regime de Adiantamento de Numerário nos termos da Lei Municipal nº. 1892 de 24/11/2006 e do Decreto nº. 3640 de 14/01/2008.

§ 1º. A responsabilidade pelo Regime de Adiantamento alcança todos os órgãos que integram a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, exceto Departamento de Saúde que conta com responsável próprio.

§ 2º. O disposto neste artigo é sem prejuízo do desempenho das atribuições do emprego público de Técnica de Contabilidade, incluída as elencadas no art. 2º do Decreto nº. 4.534, de 20/06/2011.

§ 3º. A designação nos termos do caput deste artigo é para substituir, durante o período de férias, a servidora titular incumbida desta responsabilidade conforme disposto no Decreto nº. 4.534 de 20/06/2012, § 1º, art. 3º, Marilei Maria Feltes do Nascimento.

§ 4º. Concluído o período de que trata este artigo, reassume a titular, suas funções.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de julho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD e Ind. E Com.

Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos